



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº19/2026

Institui o Programa "Meu Bairro, Nossa Cidade" de Zeladoria Comunitária no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa "Meu Bairro, Nossa Cidade", com a finalidade de incentivar a participação de microempreendedores individuais (MEIs) e trabalhadores locais na prestação de serviços de zeladoria urbana, manutenção e limpeza dos bairros.

Art. 2º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

O programa tem como objetivos:

- I – Promover a conservação e limpeza dos bairros do município;
- II – Incentivar a geração de renda para trabalhadores e microempreendedores locais;
- III – Fortalecer a participação da comunidade na manutenção dos espaços públicos;
- IV – Ampliar a eficiência das ações de zeladoria urbana.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I – Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II – Prestadores de serviços locais aptos a executar atividades de zeladoria urbana.

Art. 4º Os serviços que poderão ser contemplados pelo programa incluem, entre outros:

- Limpeza de vias públicas;
- Capina e roçada de áreas urbanas;
- Manutenção e conservação de praças e espaços públicos;
- Pequenos reparos e serviços de manutenção urbana;
- Pintura de meios-fios e sinalização horizontal de vias públicas, quando autorizado pelo órgão competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

- Limpeza de bueiros e sarjetas;
- Retirada de pequenos entulhos e resíduos urbanos;
- Manutenção de pontos de ônibus e equipamentos urbanos;
- Serviços auxiliares de zeladoria e conservação urbana.

Art. 5º A participação no programa poderá ocorrer mediante credenciamento ou contratação, observadas as normas da legislação vigente, especialmente a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para:

- I – Moradores do próprio bairro onde o serviço será executado;
- II – Pequenos empreendedores locais;
- III – Prestadores devidamente regularizados como MEI.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo critérios de credenciamento, forma de contratação, valores de remuneração e fiscalização dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú de Minas, em 15 de abril de 2026.

RAYAN ALBERT SILVEIRA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal **"Meu Bairro, Nossa Cidade"** de Zeladoria Comunitária e Fomento ao Empreendedorismo Local.

O presente projeto tem como objetivo central estabelecer um mecanismo que una duas frentes fundamentais para o desenvolvimento de Itaú de Minas: a geração de renda direta e a excelência na zeladoria urbana. A proposta permite que Microempreendedores Individuais (MEIs) e trabalhadores locais possam ser credenciados para prestar serviços de manutenção, limpeza e conservação em seus próprios bairros.

A implementação desta lei trará benefícios multidimensionais para a nossa comunidade tais como:

- Fortalecimento da Economia Local: Ao priorizar a contratação de trabalhadores e pequenos empreendedores da nossa cidade, garantimos que os recursos públicos circulem e permaneçam em Itaú de Minas, gerando um ciclo virtuoso de consumo e renda.

- Eficiência na Manutenção Pública: A descentralização dos serviços de limpeza de vias, conservação de praças e pequenos reparos confere maior agilidade à administração pública, permitindo que os problemas cotidianos dos bairros sejam resolvidos com mais rapidez.

- Participação e Pertencimento: Ao permitir que o cidadão cuide do espaço onde vive, incentivamos a participação da comunidade na conservação do patrimônio público, fortalecendo o zelo e o cuidado com a nossa cidade.

É importante ressaltar que programas com este escopo já são realidade em diversos municípios brasileiros de médio e pequeno porte. Nestas localidades, observou-se não apenas uma melhora visível na estética urbana, mas também uma redução na taxa de desemprego local e uma maior satisfação da população com os serviços de zeladoria.

Diante do exposto, e considerando o evidente interesse público e o alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a análise, discussão e posterior aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante para uma Itaú de Minas mais limpa, conservada e com oportunidades para todos.

RAYAN ALBERT SILVEIRA
Vereador